



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8713, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

Constitui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando o Decreto nº 2959, de 10 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, com o objetivo de prevenir, localizar e combater a ocorrência de incêndios florestais na Amazônia Legal, no chamado "Arco do Desflorestamento".

Art. 2º - Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais compete:

I - identificar áreas de maior risco de ocorrência de incêndios florestais dentro do Estado de Rondônia;

II - controlar o uso do fogo ao longo da região, por meio das ações de fiscalização das autorizações de queimadas controladas;

III - informar os produtores e comunidades rurais quanto aos riscos dos incêndios florestais;

IV - estruturar e implantar núcleos estratégicos, com capacidade institucional de mobilização da força tarefa, para atender emergências em combate a incêndios florestais de grandes proporções;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.121, DE 30 DE ABRIL DE 1999.

Constitui o Comitê Estadual de
Prevenção e Combate a Incêndios
Florestais e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 2959, de 10 de fevereiro de
1999, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 1999, que dispõe
sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento,
prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Estadual de Prevenção e
Combate a Incêndios Florestais, com o objetivo de prevenir, localizar e combater a
ocorrência de incêndios florestais na Amazônia Legal, no chamado "Arco do
Destorçamento".

Art. 2º - Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a
Incêndios Florestais compete:

I - identificar áreas de maior risco de ocorrência de
incêndios florestais dentro do Estado de Rondônia;

II - controlar o uso do fogo ao longo da região, por meio
das ações de fiscalização das autorizações de queimadas controladas;

III - informar os produtores e comunidades rurais quanto
aos riscos dos incêndios florestais;

IV - estruturar e implantar núcleos estratégicos, com
capacidade institucional de mobilização da força tarefa, para atender emergências em
combate a incêndios florestais de grandes proporções;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – coordenar as ações dos Comitês Municipais de prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

Art. 3º - O Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, fica composto pelo titular ou representante dos seguintes Órgãos:

PRESIDENTE:

Chefe da Casa Militar

SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Chefe da Divisão de Defesa Civil da Casa Militar

MEMBROS:

- Naturais Renováveis;
- I – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
 - II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental;
 - III – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
 - IV – Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos;
 - V – 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
 - VI – Capitania dos Portos de Porto Velho;
 - VII – Base Área de Porto Velho;
 - VIII – Departamento de Estradas e Rodagens;
 - IX – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
 - X – Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XI – Promotoria de Justiça e Meio Ambiente;

XII – Procuradoria da República;

XIII – Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo Único – Os nomes dos representantes dos Órgãos Públicos componentes do Comitê serão encaminhados por seus titulares ao Chefe da Casa Militar, que os submeterá ao Chefe do Poder Executivo para o ato de nomeação.

Art. 4º - Fica criada, junto a Coordenação Estadual de Defesa Civil da Casa Militar, a Sala de Situações, visando a produção e sistematização de informações para subsidiar as informações de campo.

Parágrafo Único – A coordenação da Sala de Situações será de competência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8434, de 14 de agosto de 1998.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
28 de abril de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil